

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela instituição **Percapital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 27 de março de 2025 (documento SEI nº 25383561) e pela instituição **Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 03 de abril de 2025 (documento SEI nº 25387745) ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 10 dias de junho de 2025, a Agente de Contratação Aline Mirany Venturi Bussolaro, designada pela Portaria nº 204/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Percapital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, verificou-se que a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central apresentados, foram emitidos há mais de 90 dias; a Certidão Negativa de Débitos Estaduais apresentada era válida até 25/01/2025, o Certificado de Regularidade do FGTS tinha validade até 28/01/2025 e a Certidão negativa de feitos sobre falência tinha validade até 05/02/2025. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão negativa de feitos sobre falência e a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, documentos SEI nº 25383578 e 25422972. Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "g", "i", "k" e "o" do edital.

Observou-se que no Requerimento de Credenciamento, restou pendente a indicação do número do edital e a assinatura no documento, conforme exigido nos subitens 3.2, alíneas "a.1" e "a.3" do edital. Ademais, no documento foi indicado que o objeto do edital é a *operacionalização para concessão de produtos financeiros aos servidores estaduais (crédito consignado, cartão consignado e cartão de benefício consignado)*. Entretanto, o presente processo trata-se, apenas do *Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville*. Deste modo, solicitou-se manifestação quanto a oferta de cartão de benefício consignado, e a diferença entre os demais produtos financeiros ofertados. Ainda, a concessão de crédito é para servidores do Município de Joinville. Portanto solicitou-se o ajuste do referido documento. Considerando que trata-se do credenciamento de uma sociedade por ações, não foi apresentado o documento exigido no subitem 3.2 alínea "b" do edital "*(...) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada (...)*". A Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada estava fora da validade, porém não foi possível emitir uma atualizada no sítio oficial eletrônico. Deste modo, solicitou-se a apresentação do citado documento válido e regularizado. Por fim, não foram apresentados os documentos Prova de Cadastro de Contribuinte do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos, Prova de inscrição Municipal, compatível com o objeto da licitação, , Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que não possui em seu quadro diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, e Declaração responsável pela operacionalização, para atendimento do estabelecido no subitem 3.2, alíneas "d", "e", "l", "m" e "n" do edital. Considerando o subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se em 15/05/2025, através do Ofício SEI nº 25473694, manifestação da empresa sobre os citados apontamentos. Findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento da empresa. Em 02/06/2025, reiterou-se a diligência através do Ofício SEI nº 25655105, entretanto, findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento da mesma. Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "l", "m" e "n" do edital. Os demais documentos foram todos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório. **Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, verificou-se que não foi apresentada a Prova de Inscrição Municipal. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a Ficha Inscrição Cadastral Estabelecimento, documento SEI nº 25387856. Deste modo, restou atendido o subitem 3.2, alínea "e" do edital. Inicialmente não foi possível validar a autenticidade da assinatura digital, constante no documento Procuração. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade de certificação das assinaturas, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico assinado, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. Ainda, considerando que trata-se do credenciamento de uma sociedade por ações, a empresa não apresentou o documento exigido no subitem 3.2 alínea "b" do edital "*(...) no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada (...)*" Também não foi encaminhada a Prova de Cadastro de Contribuinte do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos, para atendimento do subitem 3.2, alínea "d" do edital. A Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal apresentada, não está em conformidade com a Errata SEI nº 0021025102/2024 - SAP.LCT, portanto, solicitou-se que o texto fosse adequado para "**inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**". Por

fim, na Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao Município de Joinville, é informado o e-mail "paula.morandi@celcoin.com.br" (grifado), remetendo a outra instituição financeira, e também não cita o nome completo do responsável indicado. Em vista disso, informamos que o cometimento a terceiros de parte da execução do objeto é prática vedada no processo em tela, conforme regrado no subitem 10.9 do Termo de Referência, Anexo III do edital, "*Não será admitida a subcontratação do objeto.*" (grifado). Já no Requerimento de Credenciamento, é indicado o Sr. Jayme Aguiar Júnior como representante comercial, entretanto é informado o e-mail de contato de "paula.morandi@celcoin.com.br". Portanto solicitou-se adequação dos referidos documentos. Ainda, no documento foi indicado que o objeto do edital é a realização de "(...) operações de Cartão de Crédito Consignado, Cartão Benefício e Empréstimo Consignado (...)". Entretanto, o presente processo trata-se, apenas do *Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.* Deste modo, solicitou-se manifestação quanto a oferta de cartão de benefício consignado, e a diferença entre os demais produtos financeiros ofertados. Considerando o subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se em 15/05/2025, através do Ofício SEI nº 25473732, manifestação da empresa sobre os citados apontamentos. Findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento da empresa. Em 02/06/2025, reiterou-se a diligência através do Ofício SEI nº 25655272, entretanto, findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento da mesma. Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alíneas "a", "b", "d", "l" e "n" do edital. Os demais documentos foram todos apresentados em conformidade com o instrumento convocatório. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Percapital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, por não atender as condições de participação estabelecidas no subitem 3.2, alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "l", "m" e "n" do edital e **Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A.**, por não atender as condições de participação estabelecidas no subitem 3.2, alíneas "a", "b", "d", "l" e "n" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*" Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2025, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25746645** e o código CRC **B6B53B1D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

25746645v7